



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 005/2021
Decisão : 294/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200153540/2021
Interessado : H S A 2 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

EMENTA: Defere o registro da empresa denominada H S A 2 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 005/2021, realizada por videoconferência, no dia 07 de abril de 2021, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada H S A 2 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., protocolada neste Regional sob o nº 200153540/2021, sob relatoria do Conselheiro Bruno Marinho Calado; considerando que a pessoa jurídica apresentou toda documentação exigida e tem como objeto social: “*A INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE USO RESIDENCIAL, QUE SERÁ CONSTRUÍDO NO LOTE DE TERRENO ONDE ATUALMENTE SE ENCONTRAM EDIFICADAS, AS CASAS DE N 143, 159 E 177, SITUADAS NA RUA RODRIGUES SETE, NO BAIRRO DE CASA AMARELA, NESTA CIDADE DO RECIFE, CAPITAL DESTE ESTADO DE PERNAMBUCO (INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS).*”; considerando que o responsável técnico apresenta todos os requisitos necessários para assumir a responsabilidade técnica da empresa; considerando que um dos profissionais indicado como RT já responde por 3 empresas, onde esta se tornará sua quarta responsabilidade técnica, no entanto essa RT é restrita a um objeto específico definido na SPE; considerando que a formação do profissional indicado como RT é compatível com as atividades técnicas do objeto social da empresa; e, considerando o parecer do relator, após análise de toda documentação apresentada à luz da nova Resolução nº 1.121/2019, favorável ao registro da empresa, tendo em vista que trata-se de uma SPE de objeto específico, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro da empresa supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC